Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01 R

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

DO VEREADOR DIVINO FELIZARDO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SRA. RITA DE CÁSSIA NOBRÉGA SPINELLI RIBEIRO.

PROMULGADA
DL Nº 822/2022
Sus Farias
VISTO

DATA: 30 de março de 2022.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Decreto 822/
Of. 316/

CNPJ: 09.220.922/0001-89 - Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo - PB - CEP: 58.100-243
e-mail: cmc@camaracabedelo.pb.gov.br - e-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

AO EXPEDIENTE
Em: 05/04/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /2022.

(Do Vereador Divino Felizardo)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 05/04/2022
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 05/04/2022
1º Secretária

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE, A SRA. RITA DE CÁSSIA NÓBREGA SPINELLI RIBEIRO.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 10/07/2022
Presidente

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Sra. Rita de Cassia Nobrega Spinelli Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados no município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", 30 de março de 2022.

DIVINO FELIZARDO
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 12:00 hs. Em: 30/03/2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se como uma justa e singela homenagem à Sra. Rita, pelos relevantes serviços prestados ao Município mormente nas suas atribuições em dirige a Escola de Ballet Municipal de Cabedelo, além de seu Stúdio de BALLET, também nesta cidade, sempre lutou e acreditou no desenvolvimento da dança, especificamente o ballet, e já completou mais de 31 anos de trabalho em nossa cidade.

Começou os seus estudos com o Ballet Clássico, desde muito criança, na Escola de Ballet do Teatro Santa Roza e no Ballet Stúdio José Enoch. Aos 15 anos foi convidada a fazer parte do Grupo de Dança do Teatro Santa Roza e posteriormente da Escola de Ballet e Dança da Funesc-PB, além do BALLET Old Mar. Começou a ministrar aula de ballet em Cabedelo em 1988, ainda adolescente, junto com Maristela Lins no Teatro Santa Catarina. Em 1993 passou no concurso em Cabedelo e assim, solidificou o seu trabalho no mesmo ano em que concluiu sua Licenciatura em Educação Física, em João Pessoa.

Em 1997 viajou para fazer Pós Graduação em Dança pela Universidade Federal da Bahia, onde passou 4 anos. Na Universidade foi bailarina, assistente de direção e preparadora física do (GDC) Grupo de Dança Contemporânea da UFBA, além de dirigir o Grupo Sobre Rodas, grupo este de cadeirante, tendo recebido vários prêmios em festivais no Brasil, como Coreógrafa e bailarina, retornou em 2001 pra Cabedelo, onde criou a Cia, rima de dança que ficou ativa durante 11 anos, recebendo diversas premiações destacadas. A Cia era formada por alunos e ex-alunos da Escola de Ballet Municipal, onde hoje, três das seis professoras da Escola de Ballet, foram bailarinas por muitos anos, da mesma.

Atualmente dirige a Escola de Ballet Municipal de Cabedelo, além de seu Stúdio de BALLET. também nesta cidade e de ministrar aulas no Colégio Geo Tambaú em João Pessoa. Em Cabedelo, sempre lutou e acreditou no desenvolvimento da dança na cidade, especificamente o ballet e este ano completa 31 anos de trabalho em nossa cidade e 24 de residência.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022)
(Do Ver. Divino Felizardo)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 13/04/2022.

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001 /2022)
(Do Ver. Divino Felizardo)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 13/04/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Wagner Soares.

Em, 13/04/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 18/04/22.

VEREADOR RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA RITA DE CÁSSIA NÓBREGA SPINELLI RIBEIRO.

AUTOR: Ver. Divino Felizardo.
RELATOR: Ver. Wagner (do Solanense).

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022**, da lavra do Ilustre Vereador Divino Felizardo que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA RITA DE CÁSSIA NÓBREGA SPINELLI RIBEIRO."

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de abril do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Divino Felizardo, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense a senhora Rita de Cássia Nóbrega Spinelli Ribeiro.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
>
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº001/2022 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08 R

Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "curriculum vitae", da homenageada, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18/04/2022.

Wagner Rogério

Ver. Wagner (do Solanense)
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Wagner (do Solanense), opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 / 04 / 2022.

Vereador José Pereira
Presidente

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 18 / 04 / 22
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decretos Legislativos nº 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2022 e o Decreto Legislativo nº 001/2022
Diversos Vereadores - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualifica (2/3)

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	

Cabedelo (PB), em 10 de maio de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1° SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022)
(Do Vereador Divino Felizardo)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 10/05/2022.

Em, 11/05/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11/05/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

OFÍCIO GPC/SL Nº 309/2022.

Cabedelo (PB), em 11 de maio de 2022.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.011, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos nºs 816, 817, 818, 819, 820, 821 e 822/2022**, promulgados e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Recebi
12/05/2022
Pref. Municipal de Cabedelo
SECOM
Lucilene Lourenço da Silva

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 4 R

OFÍCIO GPC/SL Nº 316/2022.

Cabedelo (PB), em 12 de maio de 2022.

2ª VIA

A Ilustríssima Senhora
RITA DE CÁSSIA NÓBREGA SPINELLI RIBEIRO

Cabedelo/PB

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação de comunicar a Vossa Senhoria, que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB), concedeu-lhe o **"Título de Cidadã Cabedelense"**, mediante propositura da lavra do ilustre **Vereador Divino Felizardo**, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio do corrente ano, nos termos do **Decreto Legislativo nº 822/2022**, conforme cópia em anexo.

Destarte, participo-lhe que posteriormente será agendada e oficializada data, hora e o local da entrega da referida honraria, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Rita de Cássia N. S. Ribeiro

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1° do art. 87 deLOM)
Dia: 11 / 05 / 2022
Sirs Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 09 A 13/05/2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

DECRETO LEGISLATIVO N° 822, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Sra. Rita de Cássia Nóbrega Spinelli Ribeiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Sra. Rita de Cássia Nóbrega Spinelli Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados no Município.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 11 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16 15 R

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 09 A 13 DE MAIO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.211 — De 12 de maio de 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores ativos que compõem a Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental, Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Imunização, IST/AIDS e profissionais do Núcleo do Hospital de Vigilância Epidemiológica Municipal), conforme Portaria nº 1.708/2013, Portaria nº 2.369/2018 e Portaria nº 2.369/2019 e suas alterações.

Art. 2º Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a título do referido Programa, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) serão destinados aos servidores mencionados no art. 1º da presente Lei, incluindo os cargos de gestão, coordenação, direção e áreas técnicas;
II – 30% (trinta por cento) serão destinados a investimento e custeio na gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal.

§1º Os recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão destinados na forma do estabelecido por esta norma.
§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

listagem nominal com os nomes dos servidores e devido valor que farão jus ao recebimento do incentivo PQA-VS criado por esta Lei.

Art. 3º O percentual dos repasses financeiros do PQA-VS destinados aos servidores mencionados no art. 1º ocorrerá através de incentivo financeiro, que não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará aos proventos da aposentadoria, não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens e será creditado em até 90 (noventa) dias contados a partir do crédito dos recursos do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º Terão direito ao incentivo financeiro, único e exclusivamente, os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, desde que alcancem as metas definidas pelo Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro referido no caput, será variável e pago mediante rateio igualitário do percentual estipulado no art. 2º, I, desta Lei.

Art.5º Os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, somente receberão o incentivo financeiro de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no PQA-VS, no mínimo, 1 (um) mês, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município de Cabedelo, fundo a fundo, dos valores ao PQA-VS.
§2º Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQA-VS prevê o repasse do incentivo financeiro anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), o incentivo financeiro deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.

Art.6º Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro os servidores ativos que:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – estiverem cedidos a outros órgãos e/ou secretarias;
II – que estiverem de licença para tratar de interesses particulares;
III – que estiverem de licença médica por 16 (dezesseis) dias ou mais;
IV – que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA-VS;
V – que estiverem de licença maternidade e paternidade.

Art. 7º O incentivo financeiro para os servidores a que se refere a presente Lei, bem como o percentual destinado às demais ações, será paga, exclusivamente, com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma constante na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será devido aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Cabedelo, que atenda especificamente, ao PQA-VS.

Art. 8º Excepcionalmente, o valor financeiro de que trata o inciso I, art. 2º desta Lei, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, será distribuído entre os servidores que efetivamente trabalharam à época.

Art. 9º Serão considerados investimentos de recurso proveniente do PQA-VS, na Gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal:

I – recursos humanos:

a) contratação de recursos humanos para desenvolver atividades na área de vigilância epidemiológica e vigilância ambiental;
b) capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde para todos os profissionais, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial;
c) participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia, medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à vigilância em saúde;

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

d) diárias para deslocamento de servidores de atividades inerentes à vigilância em saúde, bem como para participação em eventos ligados à área.

II – serviços de terceiros:

a) confecção e reprodução de material informativo educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc) e técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica);
b) pagamento de estadia, alimentação e locais para realização de capacitações, eventos e atividades da vigilância em saúde;
c) pagamento de assessorias, consultorias e horas-aula em ações de interesse da vigilância em saúde.

III – material de consumo:

a) isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de Imunobiológicos e amostras de laboratório;
b) materiais, peças e outros insumos para atividades de laboratório de saúde pública;
c) compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de controle de vetores;
d) reposição de peças para equipamentos de aspersão;
e) lâminas, lamínulas, estiletes e papel filtro;
f) material de escritório;
g) pipetas, bolsa estéril para coleta de água.

IV – equipamento/material permanente:

a) locação ou aquisição própria de veículos e utilitários, desde que tenham uso exclusivamente destinado para apoio à execução das ações de vigilância em saúde;
b) equipamentos e mobiliários necessários para estruturar a vigilância em saúde municipal, como computadores, fax, aparelhos telefônicos, câmeras fotográficas, televisão, vídeo, máquina para fotocópia, projetos de multimídia, etc;
c) aquisição e/ou assinatura de livros, periódicos e publicações na área da vigilância em saúde;
d) equipamentos para estruturar rede de frio no Município;
e) equipamentos de aspersão de inseticidas;

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sec. da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 11 / 05 / 2022
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 821, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor André Luís de Almeida Coutinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor André Luís de Almeida Coutinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 11 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sec. da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 11 / 05 / 2022
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 822, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Sra. Rita de Cássia Nóbrega Spinelli Ribeiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Sra. Rita de Cássia Nóbrega Spinelli Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados no Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 11 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00379/2021 da TP 00013/2021

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPA SILVANA DE OLIVEIRA PONTES: TP 00013/2021 - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00379/2021 – SABUGI CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 42.354.190/0001-95, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer o valor do contrato nº 00379/2021 em R$ 19.262,17 (dezenove mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), passando-o de R$ 76.893,48 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e três e quarenta e oito centavos) para R$ 96.156,20 (noventa e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos), resultando no acréssimo de aproximadamente 25,051175% sobre o valor inicial do contrato. O presente termo encontra amparo no art. 65,I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 05 de abril de 2022.
MARCIA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA – Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00068/2021 da CONCORRÊNCIA 00003/2020

OBJETO EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PAVIMENTA III) CONCORRÊNCIA 00003/2020 - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e TERCEIRO ADITIVO AO CT Nº 00068/2021 – ECOMAQ – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS EIRELLI, inscrito no CNPJ sob o nº 19.088.045/0001-98, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nesta oportunidade prorroga-se o prazo de vigência e execução do contrato ora aditado por mais 60 (sessenta) dias, permanecendo ambos hígidos, respectivamente até 10 de outubro de 2022 e 15 julho de 2022. O presente termo encontra amparo no art. 57 § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 11 de maio de 2022.
UBIRACI SANTOS DE CARVALHO – Secretario Municipal de Infraestrutura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00104/2021 da PP 00025/2021

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSS NO SIGEDUC – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES A SEDUC: PP 00025/2021 - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00104/2021 – SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.406.686/0001-67, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 104/2021 -CPL, por mais 12(doze) meses, ou seja, até o dia 04 de maio de 2023; 1.2. Em razão de solicitação da SEDUC, e com o consentimento da empresa contratada, suprime-se o contrato ora aditado em R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), passando-o de R$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais) para R$ 314.700,00 (trezentos e quatorze mil e setecentos reais), o que corresponde ao percentual de 9,9% (nove virgula nove por cento) do valor total do contrato.. O presente termo encontra amparo no art. 57,IV, c/c 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 28 de abril de 2022.
MARCIA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA – Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00026/2022 da PP 00184/2021

OBJETO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PERSIANAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUATITATIVOS E DETALHAMENTOS, DESTINADO A NOVA SEDE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB: PP 00184/2021 - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00025/2022 – COMERCIAL DE PERSIANAS HD EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 04.606.084/0001-08, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 1.1. A fim de atender as necessidades onde o objeto do contrato será instalado, adequa-se a proposta para os seguintes termos: ITEM 01 DESCRIÇÃO: Persiana horizontal em alumínio cinza medindo 3,20x1,40 UND. Mª QUANT.11 PREÇO. UNITARIO R$ 690,00 PREÇO TOTAL R$ 7.590,00.ITEM 02 DESCRIÇÃO: Persiana horizontal em alumínio cinza medindo 3,20x1,40 UND. Mª QUANT.06 PREÇO. UNITARIO R$ 490,00 PREÇO TOTAL R$ 2.940,00 gerando assim um total de R$ 10.530,00 1.2. Desta forma, se reduz o valor global em R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), o que corresponde a 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento) do valor pactuado inicialmente, passando-o para R$ 10.530,00 (dez mil, quinhentos e trinta reais). O presente termo encontra amparo no art. 65 , § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 28 de abril de 2022.
RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO – Secretaria de Finanças

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00212/2020 da PP 00165/2019

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PARA EQUIPAR OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, BEM COMO OS GUARDAS METROPOLITANOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL (SSM/GMC) E SUAS RESPECTIVAS BASES ADMINISTRATIVAS. : PP 000165/2019 - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00165/2019 – OLM REPRESENTAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 12.730.701/0001-65, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 00212/2020 por mais 12 (doze) meses, permanecendo o instrumento vigente até 20 de maio de 2023, conforme solicitação da Secretaria de Mobilidade Urbana.. O presente termo encontra amparo no art. 65,I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 11 de abril de 2022.
MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO – Secretario Municipal de Segurança

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00339/2021 da ADESÃO

OBJETO AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE FRIGORÍFICO: ADESÃO - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00339/2021 – DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 61.591.459/0001-00, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL O prazo de execução/entrega do contrato ora aditado, fica prorrogado por mais 71 (setenta e um) dias, permanecendo-o hígido até 30 de junho de 2022. O presente termo encontra amparo no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 20 de abril de 2022.
MARCIA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA – Secretaria Municipal de Educação